

**ESTATUTO DO PASTOR JUBILADO DA IGREJA PRESBITERIANA RENOVADA DO BRASIL**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Artigo 1º. Este Estatuto fixa as regras para a Jubilação de Pastores e institui o Plano de Auxílio ao Pastor Jubilado da Igreja Presbiteriana Renovada do Brasil (IPRB), bem como estabelece normas para a manutenção do Plano de Auxílio e concessão de benefícios.

**CAPÍTULO II  
DO PASTOR JUBILADO**

Artigo 2º. Pastor Jubilado é aquele que completou 65 (sessentas e cinco) anos, e alcançou notável número de anos de serviço prestado à denominação.

Artigo 3º. O requerimento de jubilação deverá ser encaminhado pelo pastor interessado, ou pelo Conselho da igreja local ao seu Presbitério, instruído com os documentos que compravam o preenchimento dos requisitos estabelecidos no artigo 7º deste Estatuto.

Artigo 4º. O Presbitério examinará o pedido de jubilação e, aprovando-o, encaminhará o processo à Diretoria Administrativa da IPRB para homologação.

Artigo 5º. O pastor receberá o título de Jubilado em cerimônia específica, marcada e presidida pelo Presbitério a que pertence, somente após a homologação da Diretoria Administrativa da IPRB.

**CAPÍTULO III  
DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO**

Artigo 6º. O Pastor Jubilado receberá do Plano de Auxílio, que é mantido pela IPRB, a partir do ato de sua jubilação, o benefício de 1 (um) salário mínimo, por mês, desde que preencha os requisitos do Artigo 7º.

Artigo 7º. São requisitos para a concessão do benefício ao Pastor Jubilado:

I - Apresentar documentação médica de que está totalmente incapaz para continuar exercendo o ministério pastoral;

II - Ter idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos;

III - Alcançar no mínimo 20 (vinte) anos de serviços ininterruptos prestados à IPRB no período que antecede ao pedido de concessão do benefício;

IV - Perceber e comprovar, por meio de documentos renda familiar mensal até 3 (três) salários mínimos;

V - Comprovar filiação ao Regime Geral da Previdência Social.

§ 1º. Faculta-se aos Presbitérios a opção de contribuir também mensalmente, com um salário mínimo, assim como a última igreja por ele pastoreada.

§ 2º. O beneficiário deverá encaminhar todo final de ano, por meio do Presbitério, para análise e parecer da Diretoria Administrativa da IPRB, comprovação médica atualizada de que continua incapaz para o exercício do ministério pastoral.

§ 3º. O não envio dessa comprovação acarretará na suspensão imediata do benefício, assim como se ficar comprovado, por outros meios, que o beneficiário não mais preenche os requisitos estabelecidos neste Estatuto.

§ 4º Não se aplica o disposto no §2º deste artigo aos beneficiários com idade superior a 80 anos.

§ 5º. O candidato à jubilação deverá preencher e assinar o documento único de comprovação de renda e situação de saúde, fornecido pela Secretaria Central da IPRB, como requisito da documentação exigida.

**CAPÍTULO IV  
DO JUBILADO POR TEMPO QUALIFICADO**

**Artigo 8º.** Denomina-se de Jubilado por tempo qualificado o Pastor que exerceu o ministério pastoral, no mínimo, por 20 anos ininterruptos em uma mesma Igreja Presbiteriana Renovada (IPR).

**Artigo 9º.** O Pastor que alcançar os anos de ministério pastoral previstos no artigo anterior terá o direito de perceber da Igreja Local a que pastoreou, pelo menos, 2 (dois) salários mínimos mensais, enquanto viver.

**§ 1º.** O Pastor que jubilar por tempo qualificado deverá, juntamente com o Conselho da Igreja Local, em que alcançou esses anos de ministério conversar sobre o valor da remuneração que irá receber.

**§ 2º.** O Pastor que alcançar um número superior a 20 (vinte) anos de ministério em uma mesma IPR, conforme previsto no Artigo 8º, poderá perceber, além do valor previsto no Artigo 9º, um 1 (um) salário mínimo a mais a cada 5 (cinco) anos.

**§ 3º.** Em caso de falecimento do Pastor Jubilado por tempo qualificado, a esposa (viúva) receberá 50% (cinquenta) do valor de sua jubilação enquanto viver.

**CAPÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Artigo 10. Ao ser demitido do rol de seu Presbitério e da IPRB, o benefício concedido ao Pastor Jubilado será automaticamente cancelado.

Artigo 11. Em caso de falecimento do Pastor Jubilado beneficiário do Plano de Auxílio, a viúva continuará recebendo o benefício durante 3 (três) meses, prazo suficiente para receber o prêmio do Seguro de Vida em Grupo.

Artigo 12. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva e homologados pela Diretoria Administrativa da IPRB.

Artigo 13. O presente Estatuto poderá ser reformado pela Diretoria Administrativa da IPRB, por voto de metade mais um dos membros presentes.

Artigo 14. Este Estatuto entrará em vigor, a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado pela Diretoria Administrativa, da Igreja Presbiteriana Renovada do Brasil. Maringá, 13 de dezembro de 2017.